

**Diretor Geral da Escola Judicial de Pernambuco – ESMAPE**

O DIRETOR-GERAL DA ESCOLA JUDICIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, DESEMBARGADOR ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO, EXAROU EM DATA DE 14.10.2020, A SEGUINTE DECISÃO:

**DECISÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO - SEI Nº 00008473-84.2020.8.17.8017**

**PE INTEGRADO Nº 0087.2020.CPL.IN.10.TJPE.FERM-PJ**

**PROCESSO LICITATÓRIO LICON -TCE Nº 69/2020**

**INEXIGIBILIDADE Nº 10/2020-CPL/OSE**

**Considerando que:**

O Colendo Conselho Nacional de Justiça - CNJ estabeleceu os propósitos e princípios constitucionais instituídos pela Resolução nº 125, no sentido de possibilitar, a partir da educação continuada de magistrados e servidores, uma prestação jurisdicional mais célere e eficaz;

A utilização de novas tecnologias e a capacitação de servidores e magistrados para sua adequada utilização são meios para alcançar a excelência na prestação dos serviços jurisdicionais, constituindo assim a Modernidade um dos valores estruturantes contido no Plano Estratégico Decenal 2016/2022;

Os cursos solicitados pela Escola Judicial de Pernambuco/ESMAPE vinculam-se como alicerce à cultura organizacional vigente às áreas de interesse deste Tribunal;

O comando contido no art. 25, II, c/c art. 13, VI, da Lei nº 8.666/1993, que autoriza a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, quando caracterizada a inviabilidade de competição, nos seguintes termos:

“ Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;”

Os documentos encartados aos autos revelam que a hipótese tratada neste processado se enquadra no supracitado comando legal.

Acolho, por seus próprios e jurídicos fundamentos, o Parecer nº 18/2020 - CPL e, o Parecer, exarado pela Consultoria Jurídica, para **RATIFICAR** a contratação de **CHAVES E ALEXANDRIA PRODUÇÃO CIENTÍFICA LTDA – CNPJ 09.433.692/0001-3** 6, objetivando a capacitação mediante os Cursos de Aperfeiçoamento, na modalidade à distância (EAD), ministrados pelo Prof. Cristiano Chaves de Farias: **“AS NOVAS PERSPECTIVAS DA PRESCRIÇÃO E DA DECADÊNCIA”**; **“AS AÇÕES DE FAMÍLIA E SUA PRÁTICA”**; **“OS PROBLEMAS CONTEMPORÂNEOS SOBRE A PROTEÇÃO DA PERSONALIDADE: nome, honra, imagem, vida privada e as influências cibernéticas;”** e **“AS NOVAS TÉCNICAS DE JULGAMENTO (padrões decisórios), A TEORIA DOS PRECEDENTES E A INFLUÊNCIA DA ESTÉTICA SOBRE AS RELAÇÕES PRIVADAS”** , com carga horária total de 120 horas-aula , referente à execução de 08 cursos, sendo 04 cursos de 20h/aula cada, destinados ao Aperfeiçoamento de Magistrados e 04 cursos de 10h/aula cada, destinados ao Aperfeiçoamento de Servidores. Com fundamento no art. 25, inciso II, c/c com o artigo 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/1993 e alterações, pelo valor do investimento orçado em **R\$ 43.800,00 (quarenta e três mil e oitocentos reais )**, conforme Autorização, Dotação Orçamentária e Programação Financeira acostadas aos autos.

Publique-se.

Determino que sejam adotados os procedimentos legais cabíveis à conclusão do presente procedimento.

Desembargador Adalberto de Oliveira Melo  
Diretor-Geral da Escola Judicial